DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 109/2010

de 1 de Outubro de 2010

que altera o anexo XVIII (Saúde e segurança no local de trabalho, legislação laboral e igualdade de tratamento entre trabalhadores masculinos e femininos) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XVIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 92/2010, de 2 de Julho de 2010 [1].

(2) A Directiva 2009/13/CE do Conselho, de 16 de Fevereiro de 2009, que aplica o Acordo celebrado pela Associação de Armadores da Comunidade Europeia (ECSA) e pela Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) relativo à Convenção sobre Trabalho Marítimo, 2006, e que altera a Directiva 1999/63/CE [2] deve ser incorporada no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XVIII do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 32b (Directiva 1999/63/CE do Conselho) é aditado o seguinte texto:

   «, tal como alterada por:

   — **32009 L 0013**: Directiva 2009/13/CE do Conselho, de 16 de Fevereiro de 2009 (JO L 124 de 20.5.2009, p. 30).».

2. A seguir ao ponto 32i (Directiva 2005/47/CE do Conselho) é aditado o seguinte ponto:

   «32j. **32009 L 0013**: Directiva 2009/13/CE do Conselho, de 16 de Fevereiro de 2009, que aplica o Acordo celebrado pela Associação de Armadores da Comunidade Europeia (ECSA) e pela Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) relativo à Convenção sobre Trabalho Marítimo, 2006, e que altera a Directiva 1999/63/CE (JO L 124 de 20.5.2009, p. 30).».

3. O primeiro travessão (Acto relativo às condições de adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia) do ponto 24 (Directiva 2008/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é suprimido.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2009/13/CE, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Novembro de 2010, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Outubro de 2010.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Stefán Haukur JÓHANNESSON

---

[1] JO L 277 de 21.10.2010, p. 46.
[2] JO L 124 de 20.5.2009, p. 30.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.